



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 / (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICENCIAMENTOS

- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA



Portaria SEMEIA nº 216/2022	Empresa: CVR BOM JESUS LTDA	Validade: 10/11/2025
CNPJ: 47.529.933/0001-34	Publicação: 10/11/2022	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia

LICENÇA PRÉVIA

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 013-2022/LP-SEMEIA, RESOLVE:**

Art. 1.º - Conceder **LICENÇA PRÉVIA**, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à **CVR BOM JESUS LTDA**, cadastrada no CNPJ sob nº 47.529.933/0001-34, com sede na Fazenda Carnaíba, Rodovia BA 160, km 492, Zona rural, no município de Bom Jesus da Lapa - BA, CEP: 47.600-00, para localização da Central de Valorização de Resíduos - CVR SÃO FRANCISCO, destinada a disposição de 99,0 t/d de resíduos sólidos urbanos – Classe II A e diversos, localizada em área de 221,9 hectares, nas Coordenadas UTM 688226.2678/8557708.8237, Datum SIRGAS 2000, na Rodovia BA-160, km 492, distando 35 km da entrada da cidade de Bom Jesus, sentido Paratinga, zona rural, no município de Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I.** Apresentar: **a)** Apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadores de Recursos Naturais (CTF-APP) e Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Degradantes (CEAPD); **b)** Plano de Controle Ambiental da Obra; **c)** Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), adequado às atividades a serem realizadas; **d)** Agenda de Sustentabilidade Ambiental com soluções tecnológicas que visem promover a economicidade de recursos como água e energia elétrica, reuso de efluentes sanitários, plano de utilização de materiais ecológicos e tecnologias sustentáveis para arquitetura e construção civil; **II.** Apresentar ao SEMEIA, quando do requerimento da Licença de Instalação, os projetos a seguir, incluindo memorial descritivo, memorial de cálculo e peças gráficas, quando couber: **a)** Projetos básicos de todas as instalações/estruturas de apoio e infraestrutura, a exemplos de canteiros de obras, oficinas, alojamentos, pátios, central de britagem, dentre outras, considerando principalmente suas intervenções de caráter ambiental (abastecimento de água, efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas); **b)** projeto de implantação de acessos para a construção e operação caracterizando a magnitude e a intensidade dos impactos nas áreas mais críticas como: corpos d'água, áreas úmidas, Áreas de Preservação Permanente, comunidades, benfeitorias, entre outros, explicitando as soluções de engenharia e de caráter ambiental para cada caso; além de projeto básico das vias internas com mapas, plantas, perfis e arquivos shape file, diferenciando os trechos a serem construídos dos já existentes. O projeto dos acessos deverá contemplar a minimização de intervenções em qualquer tipo de construção de uso da comunidade (escolas, residências, postos de saúde e outros), priorizando o distanciamento das comunidades situadas em seu entorno; **III.** Tomar todas as providências cabíveis para contenção dos danos e comunicar a SEMEIA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido no Art. 37 do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012; **IV.** Constituir Comissão de Acompanhamento do Empreendimento (CAE), composta por representantes das comunidades impactadas, Poder Público, ONGs, SEMEIA e Empreendedor; **V.** Requerer previamente ao SEMEIA, a competente licença para alteração que venha a ocorrer no projeto ora licenciado; **VI.** Apresentar Programa de Comunicação Social para as comunidades da AID e ADA, considerando as diretrizes da Lei nº 12.056/2011 que institui a Política Estadual de Educação Ambiental e o PEA-BA, incluindo em suas ações a realização de Reuniões da Comissão de Acompanhamento do Empreendimento (CAE); estas deverão ocorrer na fase de instalação da obra e ser compostas por representantes das comunidades impactadas, sociedade civil, Poder Público Municipal (SEMEIA), e empreendedor, prevendo elaboração de relatórios periódicos das atividades desenvolvidas e de Atas das reuniões realizadas; **VII.** Apresentar Plano de Compromisso do empreendimento para a promoção de parcerias junto aos Órgãos do Poder Público, em suas diversas esferas que visem à integração de seus programas socioambientais com a melhoria das condições de infraestrutura, trabalho, saúde, educação e lazer da Área de Influência Direta do empreendimento;

VIII. Apresentar Programa de Educação Ambiental, abrangendo: a comunidade local e trabalhadores do empreendimento, constando dentre os temas a serem abordados, os três “R”s do consumo consciente, com projeto para associações locais de aproveitamento e reciclagem de materiais; **IX.** Apresentar Programa de Educação em Saúde para as comunidades da ADA e AID, envolvendo os subprogramas: a) Programa de Educação Sexual; b) Programa de Prevenção às Drogas; **X.** Apresentar Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local; **XI.** Apresentar Programa de Sinalização e Controle de Tráfego, visando à segurança dos moradores e animais localizados ao longo dos acessos ao empreendimento, contemplando a implantação de placas educativas visando chamar à atenção dos motoristas da presença de comunidades, escolas, animais silvestres e de controlar e limitar a velocidade das vias; **XII.** Apresentar Plano de Segurança/Emergência, durante a fase de implantação, onde contemple, entre outras informações, os procedimentos necessários para minimizar os potenciais efeitos negativos para a população de moradores e trabalhadores do empreendimento; **XIII.** Apresentar os seguintes Planos e Programas, quando do requerimento da Licença de Instalação: a) Projeto do sistema de drenagem de águas pluviais; b) Programa de monitoramento do solo, águas superficiais e águas subterrâneas, visando evitar a contaminação por chorume e demais líquidos poluentes; **XIV.** Elaborar e executar Programa de Resgate e Salvamento do Patrimônio Arqueológico e de Educação Patrimonial, caso haja ocorrência de material arqueológico durante a implantação do empreendimento, conforme IN 001/2015 do IPHAN, bem como comunicar ao IPHAN; **XV.** Requerer, quando da solicitação da Licença de Implantação, a competente autorização de supressão de vegetação; **XVI.** Apresentar os seguintes Planos e Programas, quando do requerimento da Licença de Instalação: **a)** Estudo Ambiental para Supressão de Vegetação Nativa (Inventário Florestal); **b)** Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna contemplando as fases de implantação e operação com carta de aceite das instituições depositárias de material biológico oriundo das atividades de intervenção do empreendimento; **c)** Plano de Desmatamento. **Art. 2º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMEIA e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal. **Art. 3º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 10 de novembro de 2022.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 018/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA n.º 217/2022	Empresa: CVR BOM JESUS LTDA	Validade: 10/11/2024
CNPJ: 47.529.933/0001-34	Publicação: 10/11/2022	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de março de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, Lei Florestal nº 12.651/2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 129-2022/ASV - SEMEIA, RESOLVE: **Art.1.º** - Conceder **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos; **&1.º - AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA (SALVAMENTO E AFUGENTAMENTO)**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos, a **CVR BOM JESUS LTDA**, cadastrada no CNPJ sob nº 47.529.933/0001-34, sede na Fazenda Carnaíba, Rodovia BA 160, km 492, nº 964, Zona Rural, Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para um empreendimento que visa o uso alternativo do solo para implantação da **Central de Valorização de Resíduos – CVR São Francisco**, localizada na Rodovia BA 160, km 492, Zona Rural, Fazenda Carnaíba, do município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, em uma área de 63,03ha, delimitadas conforme as coordenadas UTM: (Y/X): P1 – 8.557462/687585; P2 – 8.557263/687802; P3 – 8.557564/688076; P4 – 8.557436/688319; P5 – 8.557276/688547; P6 – 8.557468/688863; P7 – 8.557295/689041, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I** – Requerer previamente a Secretaria de Meio Ambiente SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado. **II** - Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **III** - Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento, a fim de minimizar os impactos sócios econômicos, além dos conhecimentos das particularidades da região pelos mesmos. **IV** - Promover o fornecimento e o uso imediato dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional conforme Norma Regulamentadora NR 06 (08/06/78). **V** - Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; **VI** - Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e Monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; **VII** - Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando – se para árvores ocas e mortas, levando – se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas (Reserva legal e APP); **VIII** - Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução normativa IBAMA nº191/08 e Resolução CEPRAM nº 1009/94; **IX** - Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; **X** - Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; **XI**. Após a supressão deverá solicitar a SEMEIA, a Autorização para Queima Controlada (AQC); **XII** - Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; **XIII** - Manter distância mínima adequada à segurança de residência ou similares. **Art. 2º**- O rendimento do material lenhoso gerado foi estimado em 2.769,09 st de madeira ou 1.846,063 m³ de lenha; **Art. 3.º** - Manter esta AUTORIZAÇÃO, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 4.º** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais; **Art. 5.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 10 de novembro de 2022.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 018/2022